



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo nº 004305/2025 de 18 de setembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0001

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA

Sr. Alexandre Viana Rocha



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, visando suprir as necessidades estruturais e operacionais das unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, almoxarifado e demais órgãos municipais, assegurando condições adequadas de trabalho, organização, funcionalidade dos ambientes e qualidade no atendimento ao público.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e



eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o procedimento auxiliar adotado para a presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da Ata de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. O referido prazo tem por objetivo assegurar a continuidade da execução dos serviços e proporcionar a flexibilidade necessária ao atendimento de demandas eventuais ou emergenciais que venham a surgir no âmbito municipal durante sua vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja a acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade



na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar teve como finalidade fundamentar a presente contratação, revelando a necessidade de aquisição de materiais permanentes para atender às demandas da Administração Pública Municipal. Trata-se de medida que permitirá suprir carências estruturais e operacionais das Secretarias Municipais e órgãos vinculados, de forma planejada, eficiente e econômica, assegurando melhores condições de trabalho, organização dos ambientes institucionais e qualidade na prestação dos serviços públicos.

2.2. A disponibilidade regular de materiais permanentes é essencial para garantir condições adequadas de trabalho, conforto e organização nos ambientes públicos, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e a qualidade do atendimento ao cidadão. Tais materiais são indispensáveis para a estruturação de setores, escolas, unidades de saúde, almoxarifados e demais órgãos municipais, possibilitando a melhoria do desempenho institucional, a adequação de espaços físicos, a preservação de equipamentos e a manutenção de ambientes ergonômicos, seguros e funcionais. A ausência ou insuficiência desses bens compromete a eficiência das rotinas de trabalho, reduz a produtividade dos servidores, prejudica a qualidade dos serviços prestados e impacta diretamente a imagem da Administração Pública.

2.3. A definição dos itens, suas quantidades estimadas e respectivas especificações técnicas encontra-se detalhadamente apresentada nos autos, tendo sido elaborada com base nas necessidades padronizadas das Secretarias, nas demandas identificadas pelos setores administrativos e em análise de mercado. Tal abordagem garante que os parâmetros definidos estejam estritamente alinhados aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e compatibilidade orçamentária. Ressalte-se que, diante das características do objeto, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar em sua feição simplificada, considerando tratar-se de bens de uso comum, de ampla padronização e baixa complexidade técnica, para os quais a utilização do modelo simplificado mostra-se adequada e suficiente para a correta instrução do processo, evitando a produção de análises excessivamente detalhadas que não agregariam ganho técnico ou econômico relevante ao procedimento. Essa opção contribui para otimizar os recursos administrativos,



sem prejuízo da segurança, da legalidade e da transparência da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, com fundamento no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais normativas correlatas. Todos os procedimentos observarão os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade, a funcionalidade e a eficiência nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, bem como assegurar a qualidade, a padronização e a durabilidade dos bens permanentes utilizados para estruturação e modernização dos espaços públicos, foi elaborado um Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico para esta contratação. Esse estudo contemplou pesquisas de mercado atualizadas, análise da demanda institucional, avaliação das condições de utilização e manutenção dos equipamentos, além da verificação das melhores estratégias de aquisição em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas de sustentabilidade e as especificações técnicas adequadas ao uso administrativo.

3.2. Com base nas pesquisas realizadas e nos dados levantados, concluiu-se que a aquisição direta dos materiais permanentes, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, constitui-se como a solução mais apropriada para o atendimento da demanda. Trata-se de bens de natureza duradoura e de uso institucional amplo, que exigem padronização, garantia de fábrica, assistência técnica disponível e conformidade com normas de segurança, ergonomia e eficiência energética, de modo a assegurar maior vida útil e reduzir custos de manutenção ao longo do tempo.

3.2.1. Destaca-se ainda que os materiais permanentes são indispensáveis ao funcionamento dos diversos setores da Administração Pública Municipal, impactando diretamente na produtividade dos servidores e na qualidade dos serviços prestados à população. A padronização das especificações técnicas permite uniformidade de qualidade, compatibilidade entre equipamentos, facilidade de manutenção, além de reduzir



o risco de obsolescência precoce ou de aquisição de itens que não atendam às necessidades institucionais.

3.3. Diante disso, a solução proposta consiste na aquisição centralizada dos materiais permanentes, assegurando às Secretarias e unidades municipais bens de qualidade comprovada, com garantia estendida e suporte técnico adequado, observando critérios de sustentabilidade e eficiência no ciclo de vida dos objetos. Essa estratégia garante o atendimento planejado das necessidades administrativas, promove economicidade e racionalização dos recursos, além de fortalecer a gestão patrimonial do Município.

3.4. A adoção para Ata de Registro de Preços (ARP) traz uma série de vantagens operacionais e estratégicas para a Administração Pública, especialmente quando se trata da aquisição de bens permanentes, destacando-se:

- a)** Maior racionalidade na gestão patrimonial, com aquisição planejada e compatível com a real necessidade das unidades;
- b)** Redução da quantidade de processos licitatórios fragmentados, facilitando o planejamento de compras, otimizando os recursos administrativos e padronizando os equipamentos adquiridos;
- c)** Melhoria das condições de trabalho dos servidores e da qualidade dos serviços prestados à população, por meio de ambientes organizados, ergonômicos e adequados;
- d)** Incremento da sustentabilidade, com preferência para equipamentos que apresentem maior eficiência energética, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, bem como garantia de descarte ambientalmente adequado ao fim da vida útil;
- e)** Redução de custos futuros com manutenção corretiva, pela exigência de garantia, assistência técnica e especificações mínimas que assegurem a durabilidade e a eficiência dos bens adquiridos.

3.5. Para garantir a sustentabilidade e eficiência desta contratação, foi adotada uma abordagem que considera todo o ciclo de vida dos materiais permanentes, desde a etapa de fabricação e especificação técnica, passando pela logística de entrega e instalação, até a fase de uso, manutenção e descarte final. Essa perspectiva permite não apenas atender às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também minimizar impactos ambientais, reduzir custos futuros de operação e manutenção e promover o uso responsável dos recursos públicos.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo o fornecimento dos materiais permanentes conforme descritos, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, certificados de garantia e assistência técnica quando aplicável, assegurando a plena execução do objeto contratado e a efetiva utilização dos bens pelas unidades requisitantes.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, especialmente na aquisição de materiais permanentes, cujos impactos se estendem por todo o ciclo de vida do objeto, desde a fabricação até o descarte final.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de fabricação, armazenagem, transporte, fornecimento e descarte, práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Priorizar bens com maior eficiência energética, devidamente certificados por selos reconhecidos, reduzindo o consumo de energia elétrica ao longo da vida útil;
- Fornecer produtos fabricados com materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, sempre que possível, incentivando a economia circular;
- Atentar-se à logística reversa, quando aplicável, para recolhimento de equipamentos ao fim da vida útil e correta destinação de resíduos eletrônicos e componentes;
- Reduzir emissões no transporte, adotando rotas otimizadas e entregas programadas para diminuir o impacto logístico;
- Oferecer garantia estendida e condições de manutenção preventiva, de modo a ampliar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições prematuras;



- Priorizar, quando viável, fornecedores e insumos que possuam certificações ambientais reconhecidas (ex.: ISO 14001, ISO 45001, certificações de ergonomia ou rótulos ecológicos aplicáveis a mobiliário e equipamentos).

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação adicional nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas expressam o compromisso institucional da Administração Pública com a promoção de uma cadeia de fornecimento mais sustentável e responsável, sem comprometer a competitividade do certame ou a economicidade da contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais de forma adequada, atendendo às especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidas no instrumento contratual, respeitando o prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para a entrega, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demais informações pertinentes à execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos materiais entregues, bem como pela substituição de itens com defeito, avaria ou fora das especificações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) Informar formalmente à contratante qualquer impedimento à entrega dos materiais nos prazos contratados, indicando justificativa e eventuais alternativas ou soluções cabíveis, sujeitas à avaliação e aceite da Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados durante o transporte ou entrega dos materiais a bens públicos ou de terceiros, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais decorrentes da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação



exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do instrumento contratual;
- b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da contratação, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais;
- c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à entrega regular dos materiais e à apresentação da documentação fiscal correspondente;
- d) Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências relevantes, conformidades e não conformidades, promovendo os encaminhamentos necessários para a correta execução contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de comprovação das características de desempenho, qualidade e adequação do produto às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, **torna-se necessária** a apresentação de catálogo técnico, folder ou ficha do fabricante.

4.5.2. Será solicitado o catálogo do produto ofertado e/ou manuais técnicos, prospectos, folders ou folhetos, com a finalidade de subsidiar a análise precisa e detalhada das especificações técnicas do objeto. A exigência se aplicará somente à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, que deverá encaminhar a documentação juntamente



com a proposta readequada.

4.5.3. Em sendo desclassificada a primeira colocada, o condutor do certame poderá convocar as demais licitantes classificadas, sucessivamente, até que se verifique uma proposta e catálogo que atenda plenamente às especificações constantes do Termo de Referência.

4.5.4. O catálogo do produto ofertado e/ou demais documentos técnicos obtidos pela internet somente serão aceitos se contiverem, de forma legível, a identificação da fonte (endereço eletrônico, publicação oficial ou equivalente), a fim de garantir a rastreabilidade das informações apresentadas.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORNECIMENTO PARCELADO POR DEMANDA



5.1.1. As entregas ocorrerão de forma fracionada, conforme as requisições das Secretarias participantes, observadas as quantidades registradas em Ata e as autorizações emitidas pelo órgão gerenciador.

5.1.2. Cada solicitação será formalizada por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)**, assinada pela autoridade competente da Secretaria demandante, contendo:

- descrição detalhada dos materiais permanentes solicitados;
- quantitativos exatos;
- outras informações organizacionais.

5.1.3. A contratada obriga-se a realizar as entregas exclusivamente no **Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de Itarana, situado na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, CEP 29620-000, Itarana/ES, sendo vedada a entrega em endereços diversos descentralizados.

5.2. PRAZOS DE ENTREGA

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento formal da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. A Administração poderá, em caráter excepcional e justificado, conceder prazo diferenciado para materiais de maior complexidade ou de difícil obtenção, desde que solicitado formalmente pela contratada e avaliado pela fiscalização.

5.2.3. O descumprimento dos prazos acarretará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A contratada deverá comunicar previamente, por meios formais, qualquer fato que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa e nova previsão de prazo, sujeita à aceitação pela Administração, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**.

5.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itarana, após Autorização de Fornecimento, dentro do horário de



funcionamento da unidade recebedora, entre 07h00 às 10h30 e 13h00 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3.2. O transporte, descarregamento e manuseio até o ponto designado são de inteira responsabilidade da contratada.

5.3.3. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva Nota Fiscal; além de documentação, certificados de conformidade ou outros, quando expressamente exigidos.

5.3.4. Quando aplicável, os materiais permanentes deverão ser entregues instalados e testados pela contratada, com acompanhamento do fiscal designado, assegurando o pleno funcionamento e a conformidade técnica antes da aceitação definitiva.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.4.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e itens com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e integridade;

b) Recebimento definitivo, após a verificação completa das especificações do objeto, qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo setor competente ou fiscal designado pela Administração.

5.4.2. Caso seja constatada alguma irregularidade durante a verificação, o material será devolvido à contratada, ficando a retirada do bem e o custo do transporte sob responsabilidade exclusiva da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Quando o recebimento definitivo indicar não conformidade, será lavrado **Termo de Recusa**, consignando todas as desconformidades com as especificações. O produto rejeitado deverá ser substituído e reapresentado, passando novamente pelas verificações do recebimento definitivo.

5.4.3.1. O recebimento provisório e definitivo será formalizado mediante termo específico, assinado pelo fiscal administrativo designado, que deverá registrar o resultado da verificação em relatório de conformidade, com prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento.

5.4.3.2. A retirada dos materiais rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez)**



dias úteis após comunicação formal, no mesmo local da entrega original, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.4.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado - **em até 15 dias úteis**, ou o novo produto também seja rejeitado, a contratada será considerada em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.5. A notificação de substituição será formalizada via ofício ou e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento em até 24 horas, sob pena de caracterização de recusa tácita.

5.4.6. Todos os custos decorrentes da substituição de bens rejeitados correrão integralmente por conta da contratada.

5.4.7. O prazo e local para substituição do objeto em desacordo serão os mesmos estabelecidos para a entrega original, respeitando as condições de programação e logística previstas neste Termo de Referência.

5.4.8. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implicará apenas recebimento provisório, não caracterizando aceitação definitiva do material.

5.4.9. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério do Município de Itarana, quando houver:

- a)** ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega;
- b)** impedimento da entrega por ato ou fato de terceiros, devidamente comprovado;
- c)** omissão ou atraso de providências a cargo do Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

5.4.10. Mesmo após o recebimento definitivo, se durante a utilização normal do material for constatada discrepância com as especificações, a contratada deverá proceder à substituição do bem sem custos adicionais para a Administração.

5.4.11. O não fornecimento dos materiais dentro dos prazos estabelecidos será considerado como não aceitação por parte da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.



5.5. QUALIDADE, GARANTIA E CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

5.5.1. Todos os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente registrados (quando aplicável) junto aos órgãos competentes, e em conformidade com as especificações técnicas previstas no instrumento contratual.

5.5.2. Os materiais deverão apresentar:

- a) eficiência e funcionalidade compatíveis com a finalidade prevista;
- b) garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, podendo ser ampliada conforme o tipo de bem;
- c) disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, com reposição de peças originais durante o período de garantia;
- d) certificações obrigatórias, quando aplicável, como selo de eficiência energética, INMETRO, ABNT ou equivalentes.

5.5.3. A Administração poderá realizar inspeção técnica ou solicitar ensaios de conformidade, por amostragem ou análise documental. Em caso de não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

5.5.4. Será rejeitado qualquer item que:

- a) apresente avarias, sejam defeituosos, uso anterior ou indícios de remanufatura;
- b) não atenda às especificações técnicas ou de segurança;
- c) não esteja acompanhado de manuais, garantias ou certificações quando obrigatórias.

5.6. EMBALAGEM, MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO

5.6.1. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e seguras, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento.

5.6.2. Cada item deverá conter identificação do fabricante, número de série, modelo, lote, data de fabricação e instruções de uso e conservação, exceto quando não aplicável.

5.6.3. Bens que demandem cuidados especiais deverão ser transportados e manuseados



de acordo com as normas de segurança aplicáveis, preservando sua integridade física e funcional.

5.7. ASSISTÊNCIA E SUPORTE

5.7.1. A contratada deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento de entregas e substituições.

5.7.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações sobre manuseio seguro e descarte ambientalmente adequado dos produtos, sempre que solicitado.

5.8. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

5.8.1. A contratada será responsável pela garantia legal dos produtos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos ou danos decorrentes de transporte inadequado.

5.8.2. É vedado o fornecimento de materiais fora do prazo de validade, fracionados, reembalados ou de mostruário, sob pena de recusa e aplicação de sanções.

5.9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.9.1. A execução contratual será **fiscalizada por servidores designados**, que verificarão a conformidade dos materiais, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.

5.9.2. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.10. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.10.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais, por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.10.2. Caberá ao **fiscal do contrato** indicar formalmente à contratada os endereços



físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.10.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.10.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a contratada por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar providências no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da notificação.

5.11. PENALIDADES

5.11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.12. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.12.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes



documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.3 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**:



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da**



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no



art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que



desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;



- c) Discriminar a empresa líder;
 - d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
 - e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.
- 8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.
- 8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante



do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.



11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.



12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:



- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantagem após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviaar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras



normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com



contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do



contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.



17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao



licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 011/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:



Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/11/2025 10:15:23

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/11/2025 10:24:47

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/11/2025 10:18:21

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/11/2025 12:42:44

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 20 de outubro de 2025.